



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 122/2021

RECORRENTE: RICHARD SAINT CLAIR SILVA

RECORRIDA: TJD DA FEDERAÇÃO CARIOCA DE FUTEBOL

DA ANÁLISE DO PRAZO RECURSAL

Trata-se de *RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO* em face ao Venerando Acórdão editado pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Carioca de Futebol.

A Veneranda Decisão atacada foi julgada em 18 de março de 2021, sendo que o Acórdão ainda não lavrado e a parte tomou ciência no julgamento e o competente recurso protocolizado em 21 março de 2021, portanto atendido o prazo do artigo 138 do CBJD, com o recolhimento correto das custas, o que nos autoriza a analisar o pedido de efeito suspensivo.

DA VENERANDA DECISÃO

Na Veneranda Decisão atacada, Os Ilustres membros do Pleno do TJD/RJ condenaram o ora recorrente da seguinte forma: 10 partidas e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com base no artigo 258 (2 vezes), 257 e 254-A, Parágrafo 3º. Todos do CBJD.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O pedido de efeito suspensivo, no presente caso se torna necessário, uma vez que pela gravidade dos fatos e pela pena aplicada que atinge o direito do exercício do Atleta, por um prazo longo, impõe o direito ao recorrente ao duplo grau de jurisdição e os efeitos suspensos até o julgamento final, como determina a Lei no. 9.615/98 e o CBJD.

No momento oportuno, apresentaremos nosso voto sobre o mérito, o que não combina com esse momento processual.

Em assim sendo nos termos do artigo 147- B do CBJD **concedo efeito suspensivo** ao Recurso Voluntário para suspender as PENALIDADES impostas pelo TJD/RJ ao atleta recorrente, até o trânsito em julgado do presente recurso.

O presente recurso deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do STJD, para requerer e se manifestar da forma que entender pertinente nos termos da Legislação vigente.

Intime-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ

Audito Relator do STJD